

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	6
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	7

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 251, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Homologa progressão funcional servidoras públicas

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 19.351.317-4, 19.356.337-6 e 19.350.960-6

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento às servidoras públicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicadas no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Protocolo	Nome	Data Progressão
19.351.317-4	Fernanda Helena dos Santos Paim	15/08/2022
19.356.337-6	Ivonete Pereira dos Santos Oliveira	16/08/2022
19.350.960-6	Tania Cristina Cordeiro Aldivino	14/08/2022

RESOLUÇÃO DPG Nº 254, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 19.371.550-8, 19.366.018-5, 19.365.809-1

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ANEXO I

Protocolo	Nome	Data Progressão
19.371.550-8	Ailson Batista dos Santos	18/08/2022
19.366.018-5	Bruno Carvalho Teixeira	17/08/2022
19.365.809-1	Claudia Regina Marin	17/08/2022

EDITAL Nº 013/2022

Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante

O DEFENSOR PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015, **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 001/2015; **CONSIDERANDO** a publicação da Lista Anual de Antiguidade de 2022 dos membros (Resolução DPG nº 005, de 11 de janeiro de 2022);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções; **CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONVOCA

Os/as membros/as titulares de Defensorias Públicas Itinerantes interessados/as a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS**

PÚBLICAS ITINERANTES DE CURITIBA.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

§1º. Os pedidos de inscrição deverão ser enviados, dentro do prazo previsto no presente edital, para o endereço de e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote ou apresentados pessoalmente.

§3º. Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§4º. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

§5º. Poderá o/a Defensor/a Público/a optar por não enviar o requerimento de inscrição, ocasião na qual será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

§6º. A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, seguindo o critério de antiguidade.

Art. 2º. As matérias destinadas à escolha pelos/as Defensores/as Públicos/as Itinerantes correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

- **1ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 1ª Vara de Infância e Juventude na área cível, e**



atuação junto ao Conselho Tutelar do Boa Vista e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, especificamente para as Unidades de Acolhimentos Institucionais Pequeno Cidadão e Casa do Piá I, bem como as unidades conveniadas à Curitiba

- 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional
- 7ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança (PCE-US)
- 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e

acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP)

- 33ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública
- 35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública
- 52ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria
- 82ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na



Deliberação CSDP nº 03/2017

- **93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude**
- **129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial**
- **141ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas da Boqueirão**
- **150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba**

Art. 3º. As Defensorias Públicas Itinerantes terão como conteúdo as matérias definidas acima, nos termos da Deliberação CSDP nº 001/2015, sem prejuízo das substituições e do acúmulo de funções, o qual será definido no ato de designação.

Art. 4º. As escolhas deverão ser feitas até as **17h do dia 01 de setembro de 2022**, após o que a Defensoria Pública-Geral expedirá Resolução contendo as designações, cujos efeitos terão início no dia 05 de setembro de 2022.

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ANEXO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ

Requerimento de Inscrição

_____,
Defensor(a) Público(a) do Estado, matrícula
nº _____, titular da ____ª Defensoria
Pública Itinerante de Curitiba, em atenção
ao disposto no **Edital nº 013/2022**, vem
requerer a sua participação no
**PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO
CONTEÚDO DE DEFENSORIAS
PÚBLICAS ITINERANTES previsto no
art. 3º e §§ da Deliberação CSDP nº
001/2015.**

1ª Opção:	
2ª Opção:	
3ª Opção:	
4ª Opção:	
5ª Opção:	
6ª Opção:	
7ª Opção:	
8ª Opção:	
9ª Opção:	
10ª Opção:	
11ª Opção:	
12ª Opção	

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

PORTARIA 215/2022/DPG/DPPR

*Concede prorrogação de licença por doença
em pessoa da família a servidora da
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições legais, **considerando** o artigo
18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar
Estadual nº 136/2011, **considerando** o
Laudo Médico CSO nº 97, de 23 de agosto
de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação de licença por doença
em pessoa da família à servidora pública
abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Stephanie Giselle Saba Siqueira	Analista	107670947	10	27/08/2022	05/09/2022

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PARANÁ

Extrato de Inexigibilidade de Licitação N.
007/2022

Processo nº 19.304.016-0

Objeto: Contratação de 01 (uma) inscrição para o
evento de capacitação, conforme especificações
constantes no protocolo administrativo n.
19.304.016-0.

Beneficiária: JEANE LEITE DA SILVA
CANELAS – CON TREINAMENTOS

Nome fantasia: CONNECT ON MARKETING
DE EVENTOS

CNPJ: 22.965.437/0001-00

Preço: R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa
reais)

Data da assinatura: 23/08/2022

Fundamentação: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993
c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 039, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Designa Extraordinariamente Defensor Público para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar, exclusivamente em Francisco Beltrão, como colaborador do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público **Renato Martins de Albuquerque**, para atuar, exclusivamente em Francisco Beltrão, como colaborador do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM da Defensoria Pública do Estado do Paraná, limitando-se a atribuição extraordinária à representação do Núcleo Especializado em reuniões, comissões, comitês, bem como para, em conjunto, atuar em eventuais demandas coletivas, extra e/ou judiciais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA Nº 10/2022/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 27/12/2021 à 30/12/2021, o Defensor (a) público (a) **LUCAS DE CASTRO CAMPOS** foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução DPG nº 253/2021 de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;



CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) **Lucas de Castro Campos** nos dias **05, 06, 08 e 09 de setembro de 2022**, a fim de compensar 04 dias de atividade exercida durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 04 de julho de 2022.

**FRANCINE FANEZE BORSATO
AMORESE**

Defensora Pública Coordenadora de Sede

